



**Município de São José do Seridó**  
**Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó - IPREV-SJS**  
**Rua Manoel Theodoro, nº 148, Centro - São José do Seridó/RN**  
**Email:iprevsjs@hotmail.com**

---

PORTARIA n.º 01, de 07 de Fevereiro de 2018.

---

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.*

A Sra. IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – IPREV - SJS, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 012/2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 56, da Lei Complementar Municipal n.º 38, de 30 de abril de 2014 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **MARILIA FONSECA DANTAS**, admitido no Serviço Público em 1º de janeiro de 1988, exercendo as atribuições do cargo de Administradora, inscrito na matrícula n.º 48, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 76 da Lei Complementar Municipal n.º 38, de 30 de abril de 2014, aplicando-se a integralidade e a paridade ao caso, e não incorporando-se todas as vantagens recebidas na última remuneração posto que não são incorporáveis, incorporando aos proventos básicos o valor de cinco quinquênios (cada um no percentual de cinco por cento), calculados sobre o provento básico, consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente Federativo, Contracheques, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

---



**Município de São José do Seridó**  
**Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó - IPREV-SJS**  
**Rua Manoel Theodoro, nº 148, Centro - São José do Seridó/RN**  
**Email:iprevsjs@hotmail.com**

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPREV – SJS pugnando pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CONCEDER** a **MARILIA FONSECA DANTAS**, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, ocupando o cargo de Administradora, inscrita com matrícula nº 48, portadora da carteira de Identidade nº. 666.177 ITEP/RN e CPF/MF nº. 393.821.844-49, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.074-03, visto preenchidos os requisitos do artigo 76 da Lei Complementar Municipal n.º 38, de 30 de abril de 2014 – LGPM, fixando-se os rendimentos da aposentadoria o valor da última remuneração, respeitando a integralidade e paridade aplicáveis ao caso, adicionando ao provento básico, em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, *in casu*, cinco quinquênios, cada um no percentual de 5% (cinco por cento), conforme o artigo 135 da Lei Municipal n.º 199, de 22 de outubro de 1999 – Estatuto dos Servidores do Município de São José do Seridó, e as disposições do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 38, de 30 de abril de 2014.

**Art. 2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

---

***Izabel Cristina Dantas Cirne***

Presidente do IPREV - SJS

---